



Índice

Procuradoria Geral do Município	2
LEI	2
Lei nº 363/2021/PMSFB.	2
DECRETO	2
DECRETO Nº 104/2021 - PMSFB.	2



Procuradoria Geral do Município

LEI

Lei nº 363/2021/PMSFB.

Lei nº 363/2021/PMSFB. Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício, na forma que especifica. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação de São Francisco do Brejão/MA, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal; Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais da educação básica, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020: § 1º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das funções associadas à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo, contudo, descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município e desde que não impliquem rompimento da relação jurídica existente. Artigo 3º - O valor do abono será pago em conformidade com a jornada de trabalho do servidor da educação básica, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, observando, ainda, o número de matrículas do servidor. § 1º - O abono será pago de forma proporcional aos servidores do magistério que não permaneceram em efetivo exercício

durante todo o ano de 2021. A proporcionalidade será calculada com base no número de meses em que houve o efetivo exercício. Artigo 4º – O abono instituído por esta Lei, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários, não configura rendimento tributável ao servidor. Artigo 5º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021. Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL.

Publicado por: Fabiécia Sousa Conceição

Código identificador: ly3y7y8pwsws20211229171222

DECRETO

DECRETO Nº 104/2021 - PMSFB.

DECRETO Nº 104/2021 - PMSFB. Dispõe sobre a aprovação do loteamento São Francisco, no Bairro Vila Franciscano II, e dá outras providências. A Prefeita Municipal de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Complementar Municipal Nº 145/2009 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano no município de São Francisco do Brejão - MA, e dá outras providências. CONSIDERANDO que nos termos do art. 30 da Constituição Federal, é de competência do Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano; CONSIDERANDO que os projetos de parcelamento de solo urbano no município de São Francisco do Brejão/MA dependerão sempre de aprovação da Prefeitura Municipal, na forma do art. 12 e seguintes da





Lei Federal nº 6.766/79 e do art.1º, caput, da Lei Complementar Municipal nº145/2009; CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Francisco do Brejão/MA tem por finalidades básicas o planejamento, a proposição e a execução das políticas públicas relativas à habitação, ao saneamento e à Regularização Fundiária, além da fiscalização de programas, serviços e obras de saneamento básico específico das unidades habitacionais, na forma dos artigos. 3º e 4º, inciso X, da Lei Municipal nº 233, de 03 de maio de 2017; CONSIDERANDO a aprovação do projeto de loteamento e do cronograma das obras pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária de São Francisco do Brejão/MA; CONSIDERANDO o interesse público e a constitucionalidade das leis, DECRETA Art. 1º. Fica aprovado, de acordo com o Processo Administrativo nº 00.001/2021-SMHARF, o LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO, de propriedade de ALIANÇA IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ Nº 03.675.694/0001-55, situada à Rua Sergipe nº721-Centro- Imperatriz - MA, constituído de um terreno urbano, com área de 48.525,00 m² (Quarenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), localizado na Avenida Bahia S/N - Zona de Expansão Urbana, neste município, matriculado sob nº 161 Livro 2-A ficha 00001 de 19/12/2016 - Registro Geral de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão - MA, nas seguintes condições: § 1º Da área útil total dos lotes, são destinados, sem ônus ao Município, 719,00 m² (Setecentos e dezenove metros quadrados), área total referente aos lotes 05 da quadra 02 com área 352,40m² (trezentos e cinquenta e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados) e lote 06 da quadra 02 com área de 366,60m² (trezentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados). § 2º Além da área descrita no parágrafo anterior será adjudicado ao Município, sem ônus, no ato do registro do loteamento junto ao Ofício competente, a área de 10.015,66 m² (Dez mil e quinze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados), referente às vias públicas de circulação. § 3º A área total do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes é de 38.509,34 m² (Trinta e oito mil e quinhentos e nove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados). § 4º O número total de lotes é de 125 (cento e vinte e cinco) unidades, com testada mínima de 10 (dez) metros, e com áreas totais iguais ou superiores ao mínimo legal. Art. 2º. Deverá o proprietário, transferir

para o Município no ato do Registro do Loteamento, no Registro de Imóveis da Serventia Extrajudicial de Ofício Único de São Francisco do Brejão/MA, sem quaisquer ônus para este, a área institucional, “lote 05 da Quadra 02 e lote 06 da quadra 02”, correspondente a 719m² (setecentos e dezenove metros quadrados), como também a área destinada às vias públicas de circulação, correspondente a 10.015,66 m² (dez mil e quinze metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados). Art. 3º. Não havendo nenhuma disposição contrária fica regularizado e aprovado o Loteamento de que trata o presente Decreto. Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DA PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021. EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES Prefeita Municipal.

Publicado por: Fabicléia Sousa Conceição

Código identificador: cuwbhgnvuck20211229171253





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretária de Planejamento Administração e Finança
Rua. Padre Cicero, nº 51, Bairro: Centro -São Francisco do Brejão - MA
Cep: 65.929-000
<http://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br>

EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeito(a) Municipal

MIRIAM BRANDÃO SILVA
Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finança

Informações: prefeitura@saofranciscodobrejao.ma.gov.br

MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO
BREJAO:0161668000013
5

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=S?O
FRANCISCO DO
BREJ?O/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE SAO
FRANCISCO DO BREJAO:01616680000135
Data:29.12.2021 18:08

